



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prª Drª Emílio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

PROCESSO nº 44/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/2021

CONTRATO: 09/2021

O Fundo Municipal de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 11.436.319/0001-80, com sede na Rua Francisco Mariano, nº 260, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária **DEYV CABRAL DE ASSIS**, e a empresa (s) **DROGARIA ALFENENSE LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o nº **03.249.225/0001-74**, localizada na Rua Francisco Mariano, 181 – Centro, na cidade de Alfenas, Estado de MG, CEP 37130-091, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo nº **PRC nº 44/2021 (art.24, II)**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 24, II):

1. Aquisição de leite ninho **FORT MAIS**, para atender a paciente **Ghiovana Katarine Guimarães**, conforme receita em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

2. O presente contrato é celebrado mediante Dispensa de Licitação, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato na lei nº 10.520/2013 c/c a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos **administrativos PRC nº 44/2021**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

3. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá (ão) à conta da Dotação Orçamentária, consignada na proposta orçamentária do exercício de 2021, durante a vigência deste contrato.

Fundo Municipal de Saúde:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.20	10.303.0014.2.213	3.3.90.32	169/2021

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE FÁBRICA E TRANSPORTE DO OBJETO:

4.1 A o material deverá estar embalado com embalagem devidamente lacrada estéril do fabricante, conter data de fabricação, toda a especificação do material licitado e o selo de registro no órgão competente de fiscalização ANVISA.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prª Drª Emílio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

4.2 O prazo de entrega da prótese será de 7 (sete) dias após o recebimento e confirmação da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.

4.3 O transporte do objeto licitado até a entrega na CDM (Central de Medicamentos) situado a Rua Gabriel Monteiro da Silva 1210; bairro Centro; CEP 37137-084 – Alfenas/MG será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo Municipais de Saúde de Alfenas ou a terceiros durante este transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art.24, IV)

4.O(s) produtos(s) constante(s) da Autorização de Fornecimento, deverá (ão) ser iniciado(s) imediatamente pela contratada, no prazo máximo de 05 dias após confirmação do setor requisitante, devendo os produtos estar disponíveis no horário comercial de funcionamento. O local para execução dos serviços é sede da licitante vencedora. A execução dos serviços será de forma continua com pagamento imediato conforme a demanda.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. (Art.24, IV)

5. Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 4.482,00 (Quatro mil e quatrocentos oitenta dois reais), conforme Mapa de apuração anexo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado imediato, contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelos órgãos competentes, referente a quantidade de serviços entregues, tendo a contratante um prazo médio 21 (vinte e um) dias para liquidação da mesma.

§ 2º - O contrato poderá ser alterado para fins de reajuste após um ano pelo índice do IGPM ou outro que venha substituí-lo, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados somente depois de decorridos 06 (seis) meses de vigência. Se tratando de reequilíbrio econômico financeiro poderá ser a qualquer tempo, desde que demonstrada a superveniência do fato causador.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá a validade de **12 (doze meses)** a partir da sua assinatura, conforme orienta art. 24 inciso IV da lei n.º 8.666/93.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Pr^a Dr^o |Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art.24, II)

O município poderá exigir prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art.24, II)

9.1. Quanto à entrega, se for o caso:

9.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de prestação Parcelada conforme demanda deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, durante o período de vigência do contrato.

9.1.2. O(s) serviço(s) será (ão) realizados na sede da licitante vencedora, após a autorização de fornecimento;

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 dias antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.

9.2.3. Além da prestação dos serviços para município e Fundo, deverá o licitante vencedor também responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao município ou a terceiros.

9.2.4. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento os produtos cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na Autorização de Fornecimento vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 24, IV)

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (Art.24, IV)

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Pr^a Dr^o |Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações da Autorização de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.24, IV)

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº |Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130- 029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante a seu critério e através de um representante da secretaria requisitante nomeado como fiscal do contrato, exercer a fiscalização sobre o (s) serviço (s) realizado (s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (art.24, IV).

13.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura ou Fundo Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura ou Fundo Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em conta corrente indicada pelo setor financeiro da Prefeitura ou Fundo Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura ou Fundo Municipal de Alfenas.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas

CNPJ 11.436.319/0001-80

Prº Drº |Emilio da Silveira nº 68 – Centro – CEP 37.130-029

– Alfenas(MG) Fone: (35)3698-2156 (35) 3698 – 1372

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (art.24, IV).

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo (30) (trinta dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Jornal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está vistado pela Secretária Municipal da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 16 de fevereiro de 2020

DEYV CABRAL DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde

DROGARIA ALFENENSE LTDA
CNPJ/MF: 03.249.225/0001-74
Representante Legal: Deyvison Alves da Silva
CPF/MF: 029.856.706-75

Testemunhas:

Nome:

CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 44/2021 Licitação: 15/2021 - DL Data da Homologação: 16/02/2021 Fornecedor: 12850 - DROGARIA ALFENENSE LTDA									
1	12-03-00418	LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A E D), PIROFOSFATO FÉRRICO E		LT	180,000	0,0000	24,9000	4.482,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			4.482,00	

Alfenas, 23 de Fevereiro de 2021.